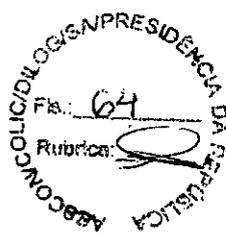




Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 85 EXEMPLARES DA MÍDIA IMPRESSA QUE, ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - E A RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A.

PROCESSO Nº 00140.000629/2007-30

CONTRATO Nº 61/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7 de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.129 de 21 de junho de 2007, criada pela Lei nº 6.301, de 1975, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 1988, com sede social no SCRN 702/3, Bloco "B", nº 18 e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco "B", nº 80, nesta cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XII do artigo 23 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 1999, alterado pelos Decretos nºs 2.986, de 1999; 4.891, de 2003; 4.977 e 5.260, ambos de 2004 e 6.148 de 2007; por competência delegada pela Portaria PRESI nº 0465/2007, por sua Chefe do Departamento Comercial, **SHIRLANE MIRYAN MOTTA PAIVA**, brasileira, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 2.012.198/SSP/BA e do CPF nº 248.643.075-04, e por sua Diretora Comercial e Financeira – Interina, nomeada pela Portaria SECOM/PR Nº 47/2007, **ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, contabilista, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 159.116/SSP/DF e do CPF nº 493.147.931-68, tem, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2008**, Processo nº 00140.000629/2007-30, com fundamento em Inexigibilidade de Licitação ao abrigo do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Contrato é a aquisição de assinatura mensal da Mídia Impressa, conforme definição abaixo, a saber:

a) Definição:

a.1) A Mídia Impressa é uma compilação detalhada das notícias mais importantes dos jornais do País, reproduzem a íntegra de várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais e a primeira página dos principais jornais, possibilitando a visão da repercussão e da importância dada a cada assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Entregar a mídia impressa de **segunda a sexta-feira no Palácio do Planalto, sub-solo, sala nº 50**, para o funcionário que estiver de plantão naquele dia.
- 2) Entregar a mídia impressa diariamente, a partir das 07:00 horas da manhã. ~~entre 5 e 8 horas.~~

X

Obs.: Conforme consta na Proposta Comercial de Mídia Impressa remetida à Contratante através do Ofício nº 1152/2007/DCOM/CCONT, datado de 17/12/2007.

3) Entregar as mídias dos dias não úteis no primeiro dia útil subsequente no endereço citado no item 01 e demais indicados pela **CONTRATANTE**.

4) Entregar a mídia com artigos selecionados e compilados em apenas 01 (um) exemplar diário e conter um número entre 40 e 50 páginas, copiadas frente e verso e confeccionada no papel formato A4.

4.1 Os jornais que deverão compor o exemplar diário da mídia impressa, para serem reproduzidos na íntegra são os seguintes:

4.1.1) O Globo, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil, O estado de São Paulo, Correio Braziliense, Valor Econômico, Gazeta Mercantil, e quando disponíveis para a edição, Estado de Minas e Zero Hora e Jornal do Comércio de Pernambuco.

4.1.1.1) Além dos jornais acima citados, a mídia deverá reproduzir as primeiras páginas do Diário de São Paulo, O Dia, Correio da Bahia, A Tarde e Jornal do Comércio.

4.1.1.1.1) Aos domingos a mídia deverá conter, sem nenhum custo adicional, clipping das revistas "Veja", "Isto É", "Época", "Isto é Dinheiro" e "Carta Capital" de circulação nacional.

Obs.: Conforme consta na Proposta Comercial de Mídia Impressa remetida à Contratante através do Ofício nº 1152/2007/DCOM/CCONT, datado de 17/12/2007.

~~5) Disponibilizar o acesso à leitura, por meio eletrônico, de seu Banco de Notícias, por meio de fornecimento de código(s) ou senha(s) de acesso, sem qualquer custo adicional, mantendo-o até o final da vigência deste instrumento.~~

Obs.: Tendo em vista que tal item não consta mais na nova minuta padrão utilizada pela RADIOBRÁS em seu contratos.

6) Entregar a Mídia Impressa, com capa de identificação da data de circulação dos jornais.

7) Apresentar as reproduções na íntegra dos jornais, devendo conter o dia, nome do jornal e número da folha.

8) Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

10) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2008**.

11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Comunicar a alteração do local de entrega dos exemplares da Mídia Impressa, nos dias úteis e não úteis, quando justificar a necessidade, desde que a **CONTRATATA** seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias e que o novo endereço esteja no perímetro do Distrito Federal.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento diário da assinatura da Mídia Impressa.

3) Comprometer-se em nenhuma hipótese reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta da Mídia Impressa, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos.

4) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL POR ASSINATURA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
MÍDIA IMPRESSA	85	R\$ 855,00	R\$ 72.675,00	R\$ 872.100,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:	
IPCA=	Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da

	data do adimplemento da etapa.
AF =	Atualização financeira.
VP =	Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
N =	Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.



Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS) devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços previstos para o fornecimento objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, até 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 872.100,00 (oitocentos e setenta e dois mil e cem reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Advertência.

4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.

5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE** devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

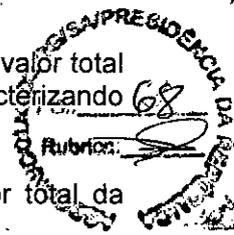
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

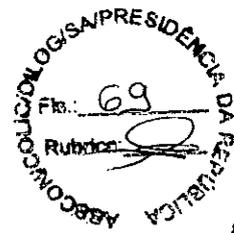
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.



Brasília/DF, 31 de março de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República
Presidência da República



SHIRLANE MIRYAN MOTTA PAIVA
Radiobrás – Empresa Brasileira de Comunicação

ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES
Radiobrás – Empresa Brasileira de Comunicação

3) Entregar as mídias dos dias não úteis no primeiro dia útil subsequente no endereço citado no item 01 e demais indicados pela **CONTRATANTE**.

4) Entregar a mídia com artigos selecionados e compilados em apenas 01 (um) exemplar diário e conter um número entre 40 e 50 páginas, copiadas frente e verso e confeccionada no papel formato A4.

4.1 Os jornais que deverão compor o exemplar diário da mídia impressa, para serem reproduzidos na íntegra são os seguintes:

4.1.1) O Globo, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil, O estado de São Paulo, Correio Braziliense, Valor Econômico, Gazeta Mercantil, e quando disponíveis para a edição, Estado de Minas e Zero Hora e Jornal do Comércio de Pernambuco.

4.1.1.1) Aos domingos a mídia deverá conter, sem nenhum custo adicional, clipping das revistas "Veja", "Isto É", "Época", "Isto é Dinheiro" e "Carta Capital" de circulação nacional.

6) Entregar a Mídia Impressa, com capa de identificação da data de circulação dos jornais.

7) Apresentar as reproduções na íntegra dos jornais, devendo conter o dia, nome do jornal e número da folha.

8) Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

10) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2008**.

11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Comunicar a alteração do local de entrega dos exemplares da Mídia Impressa, nos dias úteis e não úteis, quando justificar a necessidade, desde que a **CONTRATADA** seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias e que o novo endereço esteja no perímetro do Distrito Federal.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento diário da assinatura da Mídia Impressa.

3) Comprometer-se em nenhuma hipótese reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta da Mídia Impressa, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos.

4) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento do objeto ora contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL POR ASSINATURA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
MÍDIA IMPRESSA	85	R\$ 855,00	R\$ 72.675,00	R\$ 872.100,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:	
IPCA=	Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.
AF =	Atualização financeira.
VP =	Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
N =	Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS) devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços previstos para o fornecimento objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, até 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

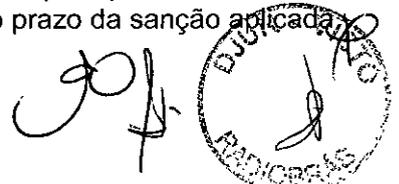
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 872.100,00 (oitocentos e setenta e dois mil e cem reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.
- 4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE** devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

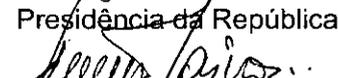
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 31 de março de 2008.



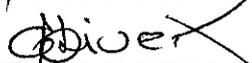
MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República
Presidência da República



SHIRLANE MIRYAN MOTTA PAIVA

Chefe do Departamento Comercial
Radiobrás – Empresa Brasileira de Comunicação



AGRIPINO ZUMBA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Comercial e Financeiro – Substituto
Radiobrás – Empresa Brasileira de Comunicação

